



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 069/2015 – SPdoc.CC nº 14557/2015  
**Unidade:** Instituto Médico Legal  
**Secretaria:** Secretaria de Segurança Pública  
**Assunto:** Carta. Apuração de possível acúmulo ilegal de cargos exercido por agente público estadual, lotado no Instituto Médico Legal.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado trata da apuração de possível acúmulo ilegal de cargos exercido pelo servidor [REDACTED] portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] Auxiliar de Necropsia do Instituto Médico Legal de Santos, pertencente ao Quadro da Secretaria de Segurança Pública, que atuaria também como Agente Funerário, efetivo, junto à Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.

Nos termos do relatório preliminar de fls. 21/23, uma vez que não se tinha clareza sobre qual seria e a que título se daria o vínculo do servidor em questão com a Prefeitura do Município de Guarujá/SP, visto que não havia informações que elucidassem um possível afastamento junto àquela cidade e considerando ainda que a referida acumulação de cargos não está prevista nas exceções contidas no Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, foram expedidos os ofícios **CGA nºs 1166/2015 e 1168/2015** à Prefeita Municipal de Guarujá e ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, fls. 25/26, respectivamente.

Em resposta, (fls. 34/74), através do Ofício CH.GAB nº 353/2015, datado de 17/08/2015 – *PROT. GERAL GS Nº 8938/2015*, a Chefia de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública encaminhou informações prestadas pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo a respeito do assunto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

As *FOLHAS DE FREQUENCIA* de janeiro/2015 a julho/2015 encontram-se às fls. 35/42 e as de dezembro/2014 a janeiro/2014, às fls. 43/54, e informações relativas à escala de serviço, fls. 55/73.

A Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, por meio do **Ofício nº 624/2015**, datado de 17/08/2015, fl. 77, juntamente com a documentação encartada às fls. 78/99, que confirma informações sobre vínculo empregatício com o referido servidor, como a data de sua admissão junto àquela municipalidade (03/02/1995), função de origem (Auxiliar Funerário), função atual *FG-S3 COORD III*, bem como sua carga horária *180 h*, tendo sido admitido e regime *EFETIVO ESTATUTARIO*, vinculado à Secretaria Municipal de Operações Urbanas.

Dando continuidade às atividades correcionais foi organizada em formato de tabela para facilitar a comparação entre os registros de ponto do IML/Santos e na Prefeitura Municipal de Guarujá, no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015.

Tabela Comparativa das folhas de Frequência do servidor Geraldo Gomes dos Santos: IML/Santos e Prefeitura Municipal de Guarujá.						
Mês – Ano de 2014	Dia	Horário IML-Santos	Horário: Prefeitura de Guarujá	Horas Concomitantes	Total de Horas Concomitantes no mês	Folhas que constam tais informações
Janeiro	06	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	36 horas	54 e 80
	08	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	09	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
Fevereiro	03	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	96 horas	53 e 81
	05	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	10	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	13	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	18	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	20	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	25	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	28	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
Março	02	7h às 19h	9h às 16h	07 horas		
	05	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	07	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	10	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Março	12	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	103 horas	52 e 82
	17	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	20	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	25	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	27	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
Abril	01	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	87 horas	51 e 83
	04	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	11	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	14	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	16	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	24	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	26	7h às 19h	10h às 13h	03 horas		
29	7h às 19h	7h às 19h	12 horas			
Maio	03	7h às 19h	10h às 18h	08 horas	75 horas +/-	50 e 84
	06	7h às 19h	Ass. Sem hora	-----		
	09	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	12	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	15	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	17	7h às 19h	9h às 16h	07 horas		
	21	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
27	7h às 19h	7h às 19h	12 horas			
Junho	03	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	72 horas	49 e 85
	05	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	06	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	09	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	12	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	18	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
Julho	01	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	97 horas	48 e 86
	03	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	04	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	08	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	11	7h às 19h	18h às 22h	01 hora		
	15	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	18	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	23	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
28	7h às 19h	7h às 19h	12 horas			
Agosto	05	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	60 horas	47 e 87
	12	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	20	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	26	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
Setembro	04	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	10	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Setembro	17	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	72 horas	46 e 88
	23	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	26	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	29	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
Outubro	08	7h às 19h	7h às 19h	12 horas	60 horas	45 e 89
	16	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	20	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	24	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
	28	7h às 19h	7h às 19h	12 horas		
Novembro	-	Férias de 01/11/14 a 30/11/2014	Licença Prêmio de 17/11/2014 a 02/01/2015 -- ----	-----		44 e 90
Dezembro		-----	Licença Prêmio de 17/11/2014 a 02/01/2015	-----		43 e 91
Janeiro	05	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	12 horas	35 e 92
	-	.....	Férias a partir do dia 11/01/2015			
Fevereiro	03	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	48 horas	36 e 93
	11	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	19	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	23	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
Março	02	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	60 horas	37 e 94
	05	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	11	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	19	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	26	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
Abril	02	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	36 horas	38/39 e 95
	16	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	20	Entrada e saída	7h às 19h	12 horas		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

		às 7h				
Maio	07	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	60 horas	40 e 96
	11	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	15	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	19	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	27	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
Junho	08	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	1	41 e 97
	12	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	60 horas	
	16	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	24	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	28	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
Julho	02	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas	96 horas	42 e 98
	06	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	10	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	14	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	16	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	22	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
	30	Entrada e saída às 7h	7h às 19h	12 horas		
Agosto	-	Folha de Frequência não enviada	7h às 19h Preenchida até o dia 07/08/2015.			99
Total: 17 Meses					Total de Horas Conflitantes: 1130 horas.	

Ainda em conformidade com a documentação trazida aos autos, as Folhas de Frequência relativas aos meses de janeiro/2015 a agosto/2015 constam entrada e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

saída no mesmo horário. O superior imediato, do servidor em questão, deverá se manifestar a respeito.

A partir da base documental oferecida pela SSP e pela Prefeitura de Guarujá estão evidentes os indícios prestados a partir da denúncia inicial, quanto ao exercício simultâneo em dois cargos pelo servidor [REDACTED]. Destaca-se a falta de amparo legal para a acumulação de cargos de natureza administrativa.

Outrossim, através da amostragem recolhida do período analisado (janeiro de 2014 a agosto de 2015) verificou-se forte conflito de horários, sendo atestada sua presença em dois lugares simultaneamente. Reconhecidamente ao menos 1130 horas (um mil cento e trinta horas) conflitantes.

Verifica-se que a duplicidade de vínculos já perdura há mais de vinte anos, uma vez que junto ao Estado de São Paulo sua nomeação é de 24/09/1990 (vide fl. 104), e desde 03/02/1995 é reconhecido vínculo junto à Prefeitura Municipal de Guarujá/SP (vide fl. 78).

Portanto, a acumulação de cargos exercida pelo servidor, a partir de 03/02/1995, data em que foi admitido na Prefeitura Municipal de Guarujá, é ilegal, haja vista tratar-se de cargos de natureza administrativa e horários conflitantes, em desconformidade com o que determina o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Atenta-se, também, que as Folhas de Frequência expedidas pelo IML não foram atestadas pelo superior imediato, nem datadas, nem consta a assinatura do servidor no rodapé da folha em desconformidade com o Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007 que *Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e das Autarquias, consolida a legislação relativa às entradas e saídas no serviço, e dá providências correlatas.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

E, no que tange a responsabilização, o artigo 23 do citado decreto aduz:

*Artigo 23 - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.*

Diante das elucidações e constatações iniciais, sugere-se:

1 – instauração de Procedimento Correcional instruído com as cópias de fls. 04/104, do presente relatório e despacho da Presidência;

2 – encaminhamento de ofício instruído com cópia integral dos autos:

- a) Ao Secretário da Segurança Pública com a recomendação de instauração de procedimento administrativo específico em desfavor do servidor [REDACTED], dos superiores imediato e mediato que favoreceram a referida acumulação, bem como dos responsáveis pela unidade de recursos humanos que foram omissos ao aceitarem as Folhas de Frequência em desacordo com o disposto no Decreto nº 52.054/2007; e,
- b) À Prefeitura Municipal de Guarujá para conhecimento e tomada de medidas cabíveis diante da ilegalidade apontada.

À consideração superior.

CGA, 05 de novembro de 2015

[REDACTED]  
Mario Augusto Porto  
Corregedor

[REDACTED]  
Dilcélia Carvalho Gonçalves Padluben  
Corregedor

[REDACTED]  
Ricardo de Sousa Lemes  
Executivo Público



112  
#

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 069/2015– SPdoc.CC 14557/2015  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Instituto Médico Legal – IML/Santos  
**Secretaria:** Secretaria de Segurança Pública  
**Assunto:** Apuração de possível acúmulo ilegal de cargos exercido por agente público estadual lotado no Instituto Médico Legal de Santos e na Prefeitura Municipal de Guarujá – SP.

1. Acolho relatório encartado às fls. 105/111.
2. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para providência.

CGA, 05 de novembro de 2015

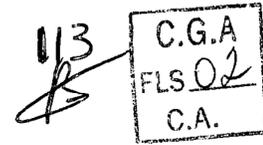
  
OSHINAGA  
ESTADO  
CGA  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CGA nº 146/2015  
(Ref. Procedimento CGA nº 146/2015)



**CONSIDERANDO** a necessidade de ser dado prosseguimento às apurações que constataram, preliminarmente, possível ilegalidade referente ao acúmulo de cargos exercido por agente público estadual pertencente ao Quadro da Secretaria de Segurança Pública, lotado no Instituto Médico Legal de Santos, bem como na Prefeitura Municipal de Guarujá – SP;

**INSTAURO** Procedimento Correcional, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011, e **DETERMINO**:

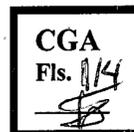
- 1- Autue-se. Registre-se.
- 2- Oficiem-se à Chefia de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública e à Prefeitura Municipal de Guarujá, instruídos com a cópia integral do feito, para manifestação e providências.
- 3- Distribua-se ao Corregedor Mario Augusto Porto, para prosseguimento dos trabalhos, apresentando-se relatório no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4- Após, tornem os autos conclusos à Presidência.

**CUMPRA-SE.**

CGA, aos 06 de novembro de 2015

  
KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EXERCÍCIO NA CGA  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

MAP/mlfm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 069/2015 – SPdoc.CC nº 14557/2015  
**Unidade:** Instituto Médico Legal  
**Secretaria:** Secretaria de Segurança Pública  
**Assunto:** Carta. Apuração de possível acúmulo ilegal de cargos exercido por agente público estadual, lotado no Instituto Médico Legal.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado trata da apuração de possível acúmulo ilegal de cargos exercido pelo servidor [REDACTED], portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED], Auxiliar de Necropsia do Instituto Médico Legal de Santos, pertencente ao Quadro da Secretaria de Segurança Pública, que atuaria também como Agente Funerário, efetivo, junto à Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.

Nos termos do Despacho da Presidência de fl. 112 e tendo em vista os elementos que ensejam os indícios de irregularidade tratadas no presente Protocolado, foi determinada a instauração do **Procedimento Correcional CGA nº 146/2015**, conforme Portaria CGA nº 146/2015, de 06 de novembro de 2015, juntada à fl. 113.

Considerando a tramitação do supracitado Procedimento Correcional junto ao Departamento de Controle de Absenteísmo desta CGA, sugerimos, salvo melhor juízo, **ARQUIVAMENTO** do presente protocolado.

À consideração superior.

CGA, 02 de dezembro de 2015.

[REDACTED]  
**Mario Augusto Porto**  
Corregedor

[REDACTED]  
**Dilceia Carvalho Gonçalves Padlubeny**  
Corregedor



115

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 069/2015– SPdoc.CC 14557/2015  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Instituto Médico Legal – IML/Santos  
**Secretaria:** Secretaria de Segurança Pública  
**Assunto:** Apuração de possível acúmulo ilegal de cargos exercido por agente público estadual lotado no Instituto Médico Legal de Santos e na Prefeitura Municipal de Guarujá – SP.

1. Acolho relatório encartado à fl. 114.
2. À vista da Instauração do **Procedimento Correcional CGA nº 146/2015** (Ref. Portaria CGA nº 146/2015, de 06 de novembro de 2015), em trâmite no Departamento de Controle de Absenteísmo, com objetivo de apurar o assunto em epígrafe, **ARQUIVE-SE** o presente Protocolado.

CGA, 2 de dezembro de 2015  
YOSHINAGA  
DE ESTADO  
D NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE